

TERMO ADITIVO À CCT DE 2025/2026

MIRASSOL D'OESTE E REGIÃO

Por este instrumento, de um lado, representando os empregados, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO VEREJISTA E IMOBILIARIO DE MIRASSOL D'OESTE E REGIÃO**, SOB CNPJ 07550576000171, representado por sua Presidente - Srs. KÁTIA CRISTINA DE ANDRADE GONZAGA e, do outro lado a **FECOMÉRCIO/MT**, representando as empresas, por seu Presidente, Sr. José Wenceslau de Souza Júnior; tem justo e regida pelas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGENCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência do presente Convenção Coletiva do Trabalho para o período de 01 de JANEIRO de 2026 a 31 de DEZEMBRO de 2026. A data-base da categoria será 01 de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – CATEGORIA E ABRANGENCIA

O presente Termo Aditivo abrangerá a categoria Profissional dos Trabalhadores comerciais de atacado e varejo no ramo de: eletrodomésticos, aparelhos de som, eletroeletrônicos, informática e acessórios; comércio de produtos óticos, fotográficos e cinematográficos; comércio de tecidos, vestuário, armarinho, calçados, carteiras, cintos, malas e bolsas; comércio de pedras preciosas, joias e relógios, semijoias e bijuterias; comércio de drogas e medicamentos, perfumarias e materiais de higiene, produtos médicos – hospitalares órtese e prótese; comércio de louças, tintas e ferragens; livrarias, papelarias e materiais para escritório; comércio de produtos para lavoura, pecuária e agroindústrias, casas veterinárias, comércio de produtos recicláveis; casas de embalagens e sacarias; casas de materiais para construção, produtos hidráulicos, elétricos e decoração de interiores e cofres, comércio de cercas elétricas e alarmes; comércio de piscinas e acessórios; comércio de lajes, gesso e pedras; comércio de vidros planos, cristais e espelhos; comércio de produtos aromáticos, velas e arranjos decorativos; casas de pescas e produtos náuticos; comércio de couro e peles; comércio de sucata e ferro, metais, minérios e pesquisa; comércio e transporte de derivados de petróleo e solventes, retalhista e distribuição de gás liquefeito e combustíveis; garagens e estacionamentos, limpeza e conservação de veículos; serviços funerários; comércio de pneus e recauchutagens de pneus; comércio de produtos místicos, comércio de veículos automotores e máquinas, autopeças e acessórios; salão de beleza; lojas de cosméticos e perfumaria, imobiliária; supermercado e mercearias; comércio de gêneros alimentícios, frutas, verduras, flores e plantas e bebidas em geral; açougues; comércio de móveis

de metal, plástico, vidro, madeira e derivados, fórmicas e compensados; comércio de produtos para banheiros; comércio de artigos sanitários, de higiene e limpeza. EXCETO a categoria profissional dos Trabalhadores nos comércios varejista e imobiliário no ramo de: eletrodomésticos, aparelhos de som, eletroeletrônicos, informática e acessórios; comércio de produtos óticos, fotográficos e cinematográficos; comércio de tecidos, vestuário, armarinho, calçados, carteiras, cintos, malas e bolsas; comércio de pedras preciosas, joias e relógios, semijoias e bijuterias; comércio de drogas e medicamentos, perfumarias e materiais de higiene, produtos médicos - hospitalares e prótese; comércio de louças, tintas e ferragens; livrarias, papelarias e materiais para escritório; comércio de produtos para lavoura, pecuária e agroindústrias, casas veterinárias, comércio de produtos recicláveis; casas de embalagens e sacarias; casas de materiais para construção, produtos hidráulicos, elétricos e decoração de interiores e cofres, comércio de cercas elétricas e alarmes; comércio de piscinas e acessórios; comércio de lajes, gesso e pedras; comércio de vidros planos, cristais e espelhos, comércio de produtos aromáticos, velas e arranjos decorativos; casas de pescas e produtos náuticos, comércio de couro e peles; comércio de sucata e ferro, metais, minérios e pesquisa, comércio e transporte de derivados de petróleo e solventes, retalhista e distribuição de gás liquefeito e combustível; garagens e estacionamento, limpeza e conservação de veículos, serviços funerários nos municípios de Araputanga, Campos de Júlio, Comodoro, Lambari D'Oeste, Nova Lacerda, Poconé, Pontes e Lacerda, Porto Esperidião, São José dos Quatro Marcos e Vila Bela da Santíssima Trindade. EXCETO a Categoria dos Trabalhadores no Comércio Varejista de Combustível; Lava Jato; Lava Rápido; Loja de Conveniência; Em Estabelecimento de Lubrificação e Troca de Óleo. Estabelecimento Limpeza e Conservação de Veículos Automotivos e Borracharia; nos municípios de São Pedro da Cipa, Nova Brasilândia, Planalto da Serra, todos do Estado de Mato Grosso, abrangida pelos municípios de **Acorizal, Araputanga, Barão de Melgaço, Campos de Júlio, Chapada dos Guimarães, Comodoro, Feliz Natal, Glória D'Oeste, Indiavaí, Jangada, Jauru, Lambari D'Oeste, Mirassol d'Oeste, Nova Bandeirantes, Nova Brasilândia, Nova Lacerda, Nova Maringá, Nova Monte Verde, Nova Ubiratã, Planalto da Serra, Poconé, Pontes e Lacerda, Porto Esperidião, Reserva do Cabaçal, Rio Branco, Salto do Céu, Santo Antônio do Leverger, São José dos Quatro Marcos, São Pedro da Cipa, União do Sul e Vila Bela da Santíssima Trindade**

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO NORMATIVO

O PISO NORMATIVO dos comerciários, a partir da vigência deste termo aditivo será de **R\$ 1.650,00 (mil seiscientos e cinquenta reais)**, e para os empregados que cumprem jornada inferior a 8 (oito)

horas/dia, o salário normativo será proporcional à carga horária trabalhada. para as empresas que adotam jornada de trabalho de 06 horas, o salário normativo não poderá ser proporcional.

Parágrafo Único: Não haverá desigualdade salarial entre homens e mulheres que prestem serviços ao mesmo empregador exercendo idêntica função, com mesma produtividade e mesmo tempo de serviço, conforme art. 461 da CLT, salvo nos casos do inciso 4.3.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE PARA QUEM GANHA ACIMA DO PISO

Os salários dos empregados no Comercio, que percebem acima do PISO NORMATIVO da categoria, receberão 100% (cem por cento) da inflação medida pelo INPC ocorrida no período de janeiro/2025 a dezembro/2025, acrescido de mais 1,6% (dois por cento), à título de ganho real, **TOTALIZANDO 5,5% (cinco virgula cinco por cento) de aumento**, devendo ser aplicado nos salários de 01/janeiro/2026 e cujo resultado valerá até 31/dezembro/2026, ficando, desta forma, compensada as antecipações que porventura foram concedidas pelo comércio em geral no período.

Parágrafo Único: Para os empregados admitidos após 01/01/2026 o reajuste será proporcional ao número de meses trabalhados, considerando-se mês completo período igual ou superior a 15 dias.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – VALE REFEIÇÃO

As empresas poderão conceder VALE-REFEIÇÃO, aderindo ou não ao sistema PAT-PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR – Lei n. 6.321/76 e alterações posteriores.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS LABORAIS

Em conformidade com o disposto no art. 513, alínea “e”, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e em observância à deliberação da Assembleia Geral dos Trabalhadores realizada em 07 de

janeiro de 2024, fica instituída a Taxa de Manutenção Sindical, a ser custeada por cada empregado representado, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a ser descontada nos meses de maio e agosto.

Os valores correspondentes deverão ser descontados em folha de pagamento pelas empresas e repassados ao Sindicato Profissional no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do respectivo desconto, mediante depósito na Caixa Econômica Federal, Agência nº 0870, conta corrente nº 0084-7, de titularidade do Sindicato.

Parágrafo Primeiro: É assegurado ao empregado o direito de oposição ao pagamento da referida Taxa de Manutenção Sindical, o qual deverá ser exercido no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação deste Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho no site da Fecomércio/MT (abas “Sindicatos” “Convenções Coletivas”). A oposição deverá ser formalizada por meio de carta individual do trabalhador, a ser entregue pessoalmente ao Sindicato Laboral ou encaminhada por meio eletrônico ao endereço de e-mail: sintcovim@gmail.com, devendo obrigatoriamente entregar uma cópia à empresa empregadora, a fim de que não seja realizado o desconto em sua folha de pagamento.

Parágrafo Segundo: Caberá à empresa deixar de efetuar o desconto e, conseqüentemente, de repassar ao Sindicato Laboral os valores relativos aos empregados que tenham apresentado regularmente a carta de oposição, com base nas cópias recebidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS PATRONAIS

Considerando que a contribuição assistencial patronal tem por objetivo colaborar com o custeio das atividades desempenhadas pelas entidades sindicais, em especial aquelas relacionadas às negociações coletivas e demais ações voltadas à promoção de melhores condições de trabalho, assistência e representatividade para a categoria econômica, e que tal previsão encontra respaldo no entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 935 de Repercussão Geral, é devida a contribuição assistencial patronal pelas empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, integrantes das categorias econômicas do comércio e da prestação de serviços previstas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro – Os valores das contribuições assistenciais patronais encontram-se discriminados na Tabela abaixo. A respectiva guia de recolhimento, a ser emitida pela entidade patronal, terá vencimento em **31 de maio de 2026**, podendo o pagamento ser efetuado pelas empresas nas agências bancárias ou nos postos de atendimento dos Correios.

Parágrafo Segundo - TABELA DE VALORES DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL ASSISTENCIAL
– 2026:

Número de Empregados	Valor
De 01 a 05	R\$ 334,34
De 06 a 15	R\$ 572,03
De 16 a 30	R\$ 813,41
De 31 a 70	R\$ 1.554,03
De 71 a 100	R\$ 2.791,03
Acima de 100	R\$ 3.898,59
Microempreendedor	R\$ 301,24

Parágrafo Terceiro - Os recolhimentos fora dos prazos legais serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) por mês de atraso.

Parágrafo Quarto - As empresas que não quiserem contribuir para a FECOMÉRCIO/MT poderão apresentar a carta de oposição até 30 (trinta) dias após a publicação do instrumento coletivo no site da FECOMÉRCIO/MT. Considerando que a oposição pressupõe ciência do conteúdo integral do instrumento coletivo e por razões de controle administrativo, não serão aceitas as cartas de oposição apresentada antes da abertura do prazo indicado acima.

Parágrafo Quinto - A carta de oposição poderá ser protocolada no e-mail:

oposicao@fecomerciomt.org.br, mediante solicitação de confirmação de recebimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXCLUSÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES DA ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

Em razão do retorno das atividades do Sindicato do Comércio Varejista de Cáceres, entidade

sindical patronal que detém a representatividade da categoria econômica no Município de **Cáceres/MT**, as partes ajustam a retirada do referido município da abrangência territorial do presente Termo Aditivo, incluído na Convenção Coletiva de 2025/2026 pelas entidades que assinam o presente instrumento.

Em decorrência do disposto no caput, fica acordado que as empresas situadas no Município de Cáceres/MT deverão observar e cumprir a Convenção Coletiva de Trabalho a ser celebrada entre o Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista e Imobiliário de Mirassol d'Oeste e Região e o Sindicato do Comércio Varejista de Cáceres, quando da formalização do respectivo instrumento coletivo, em estrita observância ao princípio constitucional da unicidade sindical.

CLÁUSULA NONA – MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As partes acordam que todas as demais cláusulas, condições e disposições constantes da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026 permanecem inalteradas, ratificadas e em pleno vigor.

JOSÉ WENCESLAU DE SOUZA JUNIOR

PRESIDENTE

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO
GROSSO

KATIA CRISTINA DE ANDRADE GONZAGA

PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO VAREJISTA E IMOBILIARIO DE
MIRASSOL D'OESTE E REGIAO MT